



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 285 [§]

- : LEI Nº 2.027, DE 27 DE AGOSTO DE 1971 : -

(Dispõe sobre alteração da Lei Nº 1.972, de 22 de dezembro de 1970).

O FIMILITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Nº 1.972, de 22 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos -SEMAE- de Mogi das Cruzes, criado pela Lei Nº 1.613, de 7 de novembro de 1966, na qualidade de mutuário final autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei Nº 172, de 26/12/69, empréstimos até a importância de U\$ 18.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN-0073/68, CVN-0074/68, CVN-R-0017/70 e CVN-R-0073/70, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".-

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei Nº 1.972, de 22 de dezembro de 1970 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".-

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei Nº 1.972, de 22 de dezembro de 1970 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei N° 285/71
fl. 1

CONT/LEI N° 2.027/71/FIS 2.

— "Artigo 3º — Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições a dotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

- I — prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo da carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da Instrução N° 5 e da RC- 106/66, ambas do BNH.
- II — juros de 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescido de 1% (hum por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, à conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamento, dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.
- III — Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

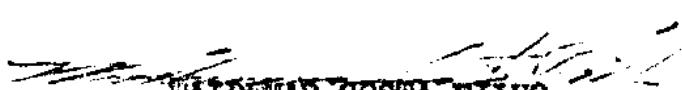
Projeto de Lei N° 285/71

CONT/LEI N° 2.027/71/FIS. 3.

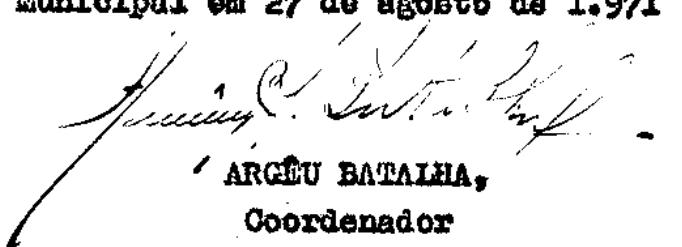
IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de agosto de 1.971, 410º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 27 de agosto de 1.971


ARCEU BATALHA,
Coordenador